



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 25 de maio de 2026.

### Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei visa promover maior segurança e inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Butiá.

Senhores Vereadores, muitas pessoas com TEA podem apresentar dificuldades de comunicação, hipersensibilidade sensorial e comportamentos específicos que, em situações de emergência, podem ser mal interpretados por agentes públicos ou pela comunidade. A identificação voluntária das residências permitirá que equipes de saúde, segurança e assistência social atuem de forma mais adequada, humanizada e eficiente, reduzindo riscos e garantindo atendimento compatível com as necessidades dessas pessoas.

Importante destacar que o programa respeita integralmente a privacidade dos indivíduos, sendo a adesão facultativa e os dados protegidos por legislação vigente.

A iniciativa também contribui para a conscientização da sociedade e fortalecimento de políticas públicas inclusivas, alinhando-se aos princípios de dignidade da pessoa humana e proteção das pessoas com deficiência.

A adesão é **voluntária**, respeitando a privacidade de cada família, sendo um instrumento de cidadania, inclusão e conscientização, alinhado com o programa "Butiá TEAcolhe" e demais iniciativas de proteção ao autista.

Ante ao posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 4637 2026**

**Institui a identificação voluntária de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Butiá e dá outras providências.**

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Programa de Identificação Voluntária de Residências de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização, segurança e inclusão das pessoas com TEA.

**Art. 2º** O programa consistirá na disponibilização, mediante solicitação voluntária do morador ou seu representante legal, de placa ou adesivo identificador a ser afixado na fachada da residência.

**Parágrafo Único** - A identificação conterà o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça ou símbolo do infinito colorido) e a frase: "Aqui mora uma pessoa com TEA – Respeite!"

**Art. 3º** - A identificação poderá ocorrer por meio da afixação de símbolo discreto e padronizado na parte externa da residência, a ser definido pelo Poder Executivo, garantindo:

- I – respeito à dignidade e à privacidade da pessoa com TEA;
- II – ausência de caráter estigmatizante;
- III – fácil reconhecimento por equipes de emergência e serviços públicos.

**Art. 4º** A identificação tem como finalidade alertar vizinhos e agentes públicos (saúde, segurança, bombeiros) para a necessidade de um ambiente mais tranquilo, com menos ruídos, e com abordagem diferenciada, visando à segurança e bem-estar do autista.

**Art. 5º** Para a solicitação da placa/adesivo, o interessado deverá apresentar na Secretaria Municipal competente: Secretaria Municipal de Saúde

- I - Laudo médico comprovando o TEA;
- II - Comprovante de residência no município de Butiá;
- III - Documentos pessoais do autista e do responsável.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar:

- I – adesivos, placas ou outros meios de identificação visual;
- II – cadastro sigiloso das residências participantes, com acesso restrito aos órgãos de segurança, saúde e assistência social;
- III – capacitação de agentes públicos para abordagem adequada de pessoas com TEA.

**Art. 7º** - Os dados pessoais coletados no âmbito deste programa deverão ser protegidos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada sua divulgação indevida.

**Art. 8º** - O programa poderá ser integrado a ações das áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – segurança pública.





## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – modelo de identificação;
- II – procedimentos para cadastro;
- III – critérios de segurança e sigilo;
- IV – formas de divulgação do programa à população.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**

Prefeito Municipal

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,



Nome: Aline Grandini Jarces  
CPF: \*\*\*.178.200.\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**Aline Grandini Jarces**

Secretária Municipal de Administração  
Interina

